



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.321 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DA BÍBLIA SAGRADA NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS E DAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ.

Projeto de Lei nº 69/2014 Processo nº 4931/01/2014 – Ver. Edmilson de Jesus Macedo - PSB

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - As unidades escolares da rede municipal de ensino e bibliotecas públicas municipais ficam obrigadas a manter em seus acervos exemplares da Bíblia Sagrada.

Parágrafo único - A obrigatoriedade prevista não implica em restrições ou impedimentos para a manutenção, nos acervos, de livros sagrados de outras tradições religiosas.

Art. 2º. - Os exemplares da Bíblia Sagrada deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários, em local visível e de fácil acesso.

Art.3º. -É vedado proibir, restringir ou limitar o acesso aos exemplares da Bíblia Sagrada ou qualquer outro livro sagrado mantidos nos acervos do Poder Público.

Parágrafo único - Será sempre garantido a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade confessional.

Art.4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 03 NOVEMBRO DE 2014.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO